

COLÉGIO GUILHERME DUMONT VILLARES

UNIDADES I e II

REGIMENTO ESCOLAR 2023

1ª VIA

REGIMENTO ESCOLAR 2023

ÍNDICE

ASSUNTO	PÁGINA
TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES -----	01
Capítulo I – Da Identificação do Estabelecimento de Ensino e das Mantenedoras de seus Cursos	
Capítulo II – Dos Fins e Objetivos da Escola	
TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL -----	02
Capítulo I – Da Estrutura Básica Administrativa e Técnico-Pedagógica	
Capítulo II – Das Atribuições dos Componentes da Estrutura Administrativa e Técnico-Pedagógica:	02
Seção I – Da Estrutura Administrativa: -----	02
Subseção I – Da Direção	
Subseção II – Da Secretaria	
Seção II- Da Estrutura Técnico-Pedagógica: -----	04
Subseção I – Da Coordenação Pedagógica	
Subseção II – Da Orientação Educacional	
Subseção III – Do Corpo Docente	
Subseção IV – Do Conselho de Classe	
TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR -----	07
Capítulo I – Das Modalidades de Educação e dos Níveis de Ensino	
Capítulo II – Dos Fins e Objetivos dos cursos: -----	07
Seção I – Da Educação Infantil: -----	07
Subseção I – Dos Fins	
Subseção II – Dos Objetivos	

Seção II- Do Ensino Fundamental: -----	08
Subseção I – Dos Fins:	
Subseção II – Dos Objetivos	
Seção III – Dos Fins e Objetivos do Novo Ensino Médio: -----	10
Subseção I – Dos Fins	
Subseção II – Dos Objetivos	
Capítulo III – Da Estrutura dos Cursos: -----	11
Seção I – Da Educação Infantil	
Seção II – Do Ensino Fundamental	
Seção III – Do Novo Ensino Médio	
Capítulo IV – Da Verificação do Rendimento Escolar e de Ações Correlatas:	13
Seção I – Dos Objetivos, Parâmetros e das Ações Básicas do Rendimento Escolar	
Seção II – Dos Estudos de Recuperação	
Seção III – Da Promoção e da Retenção: -----	15
Subseção I – Da Promoção e da Retenção no 1º. Ano do Ensino Fundamental	
Subseção II – Da Promoção e da Retenção do 2º. ao 9º. Ano do Ensino Fundamental e das Séries do Novo Ensino Médio	
Capítulo V – Da Matrícula, Transferência, Classificação e Reclassificação	16
Seção I – Da Matrícula	
Seção II – Da Transferência	
Seção III – Da Classificação	
Seção IV – Da Reclassificação	
TÍTULO IV – DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO:	19

Capítulo I – Dos Alunos: -----	19
Seção I – Dos Direitos	
Seção II – Dos Deveres	
Seção III – Do que é vedado	
Seção IV – Do Regime Disciplinar	
Capítulo II – Dos Professores: -----	22
Seção I – Dos Direitos	
Seção II – Dos Deveres	
Seção III – Do que é Vedado	
Seção IV – Do Regime Disciplinar	
Capítulo III – Dos Responsáveis Legais pelo Aluno: -----	24
Seção I – Dos Direitos	
Seção II – Dos Deveres	
Seção III – Da Responsabilidade Civil dos Responsáveis Legais pelo Aluno	
Capítulo IV – Das Disposições Finais: -----	26
Seção I – Da Proposta Pedagógica e do Plano Escolar	
Seção II: Outras Ações: -----	26
Subseção I – Do Pedido de Recursos ou Consultas ao Conselho Estadual de Educação	
Subseção II – Da Expedição de Documentos Escolares	
Subseção III – Dos Casos Omissos e da Vigência deste Regimento Escolar	

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DA IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DAS MANTENEDORAS DE SEUS CURSOS

Artigo 1º - O COLÉGIO “GUILHERME DUMONT VILLARES”, localizado na Avenida Dr. Guilherme Dumont Villares, 723, Morumbi - Capital, constitui-se em Unidades independentes como segue:

- COLÉGIO GUILHERME DUMONT VILLARES – Unidade I, sito na Av. Dr. Guilherme Dumont Villares, nº 723, Morumbi, São Paulo – SP, mantido por Colégio Guilherme Dumont Villares, CNPJ 04 086 224/0001-19, com os cursos de Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano e o Ensino Médio;
- COLÉGIO GUILHERME DUMONT VILLARES – Unidade II, sito na Av. General Cavalcanti de Albuquerque, nº 1010, Jardim Londrina, São Paulo – SP, mantido por Guilherme Dumont Villares Educacional – Matriz, CNPJ 04.086.224/0003-80, com os cursos de Educação Infantil para crianças a partir de 1 anos e 9 meses ao 5º ano do Ensino Fundamental.
- Reconhecimento: Port. COGSP de 25/10/85 - Publ. DOE 26/10/85 D.E. - Centro Oeste

Parágrafo único – O COLÉGIO “GUILHERME DUMONT VILLARES” terá sua estrutura técnico-administrativa-pedagógica e seu funcionamento regulados por este Regimento Escolar, onde será identificado, para fins exclusivos de simplificação redacional, pelo termo ESCOLA.

CAPÍTULO II DOS FINS E OBJETIVOS DA ESCOLA

Artigo 2º - Os fins da Escola são os mesmos fixados para a Educação Nacional na Lei Federal 9394/96, que, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, estabelece como finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Artigo 3º - Os objetivos da Escola amparam-se nos princípios emanantes da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que são basicamente os seguintes:

- I- liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

- II-** garantia de padrão de qualidade do ensino a ser ministrado, com vistas ao desenvolvimento integral do aluno, em seus aspectos intelectual, físico, social e psicológico;
- III-** pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
- IV-** respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V-** valorização do profissional da educação escolar;
- VI-** valorização de experiência extra-classe;
- VII-** vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- VIII-** dar condições para o aluno prosseguir seus estudos em níveis posteriores.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA BÁSICA ADMINISTRATIVA E TÉCNICO-PEDAGÓGICA

Artigo 4º - A Escola tem a seguinte estrutura Administrativa e Técnico-Pedagógica:

I- ESTRUTURA ADMINISTRATIVA:

- a** - Direção;
- b** - Secretaria.

II- ESTRUTURA TÉCNICO-PEDAGÓGICA:

- a** - Coordenação Pedagógica;
- b** - Orientação Educacional;
- c** - Corpo Docente;
- d** - Conselho de Classe.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DOS COMPONENTES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E TÉCNICO-PEDAGÓGICA

SEÇÃO I DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

SUBSEÇÃO I DA DIREÇÃO

Artigo 5º- A Direção é constituída de um Diretor e de um Vice-Diretor devidamente habilitados nos termos do Artigo 64, da Lei Federal nº 9394/96.

§ 1º - Ao Diretor cabe, de modo geral, exercer, plenamente, as atribuições inerentes ao cargo, organizando, superintendendo e controlando todas as atividades Administrativas e Pedagógicas da Escola, delegando responsabilidades, nos termos da Lei, a quem de direito, por competência e conveniência de funcionalidade global da Escola, com vistas a:

1. garantir o cumprimento dos fins e objetivos da Proposta Pedagógica da Escola;
2. estimular e possibilitar o aprimoramento contínuo do pessoal docente, técnico e administrativo da Escola;
3. cumprir e fazer cumprir as Leis do Ensino, as normas Regimentais e a Proposta Pedagógica da Escola.

§ 2º - Cabe ainda ao Diretor, em caráter específico:

1. zelar, junto ao corpo docente, pelo cumprimento integral das ações administrativas de responsabilidade desse segmento da estrutura técnico-pedagógica da Escola;
2. decidir sobre os pedidos de matrículas e transferências;
3. zelar pela ordem e disciplina da Escola;
4. fixar o calendário escolar, horário de aulas e das verificações da aprendizagem, início e término de cada ano letivo e os dias de atividades escolares;
5. distribuir turmas, aulas e demais atividades escolares entre os professores.
6. responsabilizar-se pelo relacionamento entre a Escola e os órgãos oficiais do Sistema Estadual de Ensino;
7. presidir as reuniões do Conselho de Classe e convocar reuniões gerais do Corpo Docente;
8. autorizar as atividades extra-classes e promover cursos e palestras sempre que o o desenvolvimento da Proposta Pedagógica exigir;
9. despachar requerimento, papéis e rubricar os livros próprios da Secretaria;
10. responder, perante a Sociedade e a Mantenedora, pelo funcionamento da Escola;
11. criar condições favoráveis para maior integração Escola, Família e Comunidade;
12. representar a Escola, ou fazer-se representar em todos os atos escolares.

§ 3º - O Diretor, nas suas ausências e impedimentos, será substituído pelo Vice-Diretor, a quem, o Diretor, mesmo presente, poderá delegar competência para executar atribuições inerentes à Diretoria.

SUBSEÇÃO II

DA SECRETARIA

Artigo 6º - A Secretaria é o centro de tramitação burocrática, interna e externa, da escrituração escolar e, no que lhe couber, de apoio administrativo a todos os envolvidos no processo educacional da Escola.

§ 1º - A Secretaria está sob a responsabilidade de profissional habilitado para o cargo ou autorizado pelo órgão próprio do Sistema Estadual de Ensino e, nas suas faltas ou

impedimentos, será substituído por outro profissional igualmente habilitado ou autorizado, subordinado diretamente ao Diretor.

§ 2º - Compete ao Secretário:

1. desincumbir-se, juntamente com seus auxiliares, das atribuições que lhe são inerentes, de conformidade com as necessidades administrativas da Escola;
2. supervisionar a expedição e tramitação de qualquer documento ou transferência, assinando, com o Diretor atestados, transferências, históricos escolares, Certificados ou outros documentos oficiais quando delegados pela Direção;
3. supervisionar o serviço de escrituração e registro escolar e de arquivo ativo e o que se convencionou denominá-lo de arquivo morto;
4. articular-se com os setores técnico-pedagógicos para que, nos prazos previstos, sejam fornecidos todos os resultados escolares dos alunos, referentes às programações regulares e especiais;
5. manter atualizados os registros e as pastas individuais dos alunos e de pessoal, quanto à documentação exigida e a permanente compilação e armazenamento de dados;
6. manter atualizadas as cópias da legislação em vigor;
7. lavrar atas e anotações de resultados finais, de recuperação, de exames especiais e de outros processos de avaliação, cujo registro de resultado for necessário;
8. cuidar do recebimento de matrículas e transferências e respectiva documentação.

Artigo 7º - Toda a documentação da vida escolar dos alunos poderá ser arquivada em CDs ou outro recurso eterno da tecnologia da informática, registrando em Ata sucinta a identificação do conteúdo gravado.

SEÇÃO II DA ESTRUTURA TÉCNICO-PEDAGÓGICA

SUBSEÇÃO I DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Artigo 8º - A Coordenação Pedagógica, sob a responsabilidade de elemento habilitado para a função e contratado pela Mantenedora, destina-se, essencialmente, a assistir ao Corpo Docente, no aspecto técnico-pedagógico, objetivando o desenvolvimento da Proposta Pedagógica da Escola e a melhoria do processo ensino-aprendizagem, pelas seguintes ações básicas:

1. colaboração no redirecionamento do planejamento educacional, objetivando correção de rumos pedagógicos, no processo ensino-aprendizagem;
2. coordenar e acompanhar a elaboração e/ou revisão dos planejamentos pertinentes à sua área;

3. planejar atividades de aperfeiçoamento, atualização e aprimoramento do desempenho dos professores;
4. participar, periodicamente, de reuniões com os Diretores;
5. acompanhar, controlar e avaliar o processo de ensino e aprendizagem desenvolvido por professores e alunos;
6. acompanhar, controlar e avaliar o processo das atividades escolares desenvolvidas sob forma de reforço de aprendizagem paralelo ao período letivo e dos Estudos de Recuperação.

SUBSEÇÃO II DA ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL

Artigo 9º - A Orientação Educacional está sob a responsabilidade de um Profissional habilitado, de conformidade com a Lei Federal nº.5564, de 21 de dezembro de 1968 e agora, fortalecida pelo Artigo 64, da Lei Federal nº. 9394/96.

Parágrafo único - Cabe, ao Orientador Educacional, basicamente, o seguinte:

1. responsabilizar-se pelo esquema de organização geral, como fluxos operacionais e procedimentos, garantindo perfeita ordenação para o início dos trabalhos do ano letivo;
2. responsabilizar-se pela operacionalização das ações isoladas, no sentido de atender às sérias necessidades que surgem em decorrência da passagem de um segmento para outro;
3. responsabilizar-se pelo planejamento, execução e acompanhamento do trabalho de "técnicas de estudo" a ser desenvolvido com os alunos durante todo o ano letivo;
4. concretizar o serviço de Orientação Educacional centrado na organização curricular, acompanhando, analisando e controlando o desempenho pedagógico dos grupos, bem como sugerir e/ou adotar, junto à Direção, medidas necessárias à melhoria qualitativa do processo ensino-aprendizagem.

SUBSEÇÃO III DO CORPO DOCENTE

Artigo 10º - O Corpo Docente, constituído de todos os Professores contratados pela Mantenedora, ouvido o Diretor, com base na habilitação pertinente à sua contratação.

Artigo 11º - Os professores serão contratados pelo estabelecimento, com base normas legais vigentes, leis de ensino combinadas com dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho e com as normas deste Regimento.

Artigo 12º - Os professores serão admitidos mediante contrato individual de trabalho, por prazo determinado ou indeterminado.

Parágrafo Único - Aos professores será dado conhecimento prévio das disposições deste Regimento Escolar, que farão parte integrante das normas de contrato de trabalho, sendo que a sua vinculação contratual ao estabelecimento implicará na aceitação do que nele estiver contido.

Artigo 13º - Os deveres e direitos dos professores, o que lhes vedado e o regime disciplinar estão fixados nos Artigos 51, 52, 53 e 54 deste Regimento.

SUBSEÇÃO IV DO CONSELHO DE CLASSE

Artigo 14º - O Conselho de Classe, presidido pelo Diretor, seu membro nato, constituído pelo Vice-Diretor, por todos os Professores da Classe do caso em discussão, pelo Orientador Educacional e o Coordenador Pedagógico, é o núcleo pedagógico de assessoramento da Direção, na busca de soluções de problemas de ordem disciplinar e pedagógica.

§ 1º - Todos os membros do Conselho de Classe, têm direito a voto nas suas reuniões que dar-se-ão por convocação do Diretor.

§ 2º - O Conselho de Classe tem as seguintes funções básicas:

1. analisar os problemas da Classe no todo ou referentes a casos individuais, inclusive disciplinares;
2. proceder a avaliação dos alunos com vistas à realização dos Estudos de Recuperação;
3. propor medidas que contribuam para a eficiência do processo educativo, procedendo sistematicamente análise crítica do processo educacional;
4. proceder a avaliação de alunos, com vistas à promoção, ou retenção no final do ano letivo antes ou após a realização dos Estudos de Recuperação Final;
5. opinar, nos termos da legislação vigente, sobre os pedidos de Reconsideração e/ou de Recursos, relativos aos resultados finais de avaliação, interpostos por alunos, por si ou por seus responsáveis.

§ 3º - O Diretor, a seu critério, poderá atribuir a presidência do Conselho de Classe, a outro elemento, desde que seja membro integrante desse Colegiado.

§ 4º - Todas as reuniões do Conselho de Classe devem ser registradas em ata sucinta, embora completa, aprovada e assinada por todos os membros presentes à reunião.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

CAPÍTULO I DAS MODALIDADES DE EDUCAÇÃO E DOS NÍVEIS DE ENSINO

Artigo 15º - A Escola mantém a Educação Básica, com os seguintes níveis escolares:

- I- Educação Infantil, para crianças de 2(dois) anos e 6(seis) meses até aos 5(cinco) anos de idade;
- II- Ensino Fundamental de 9 (nove Anos);
- III-Ensino Médio.

CAPÍTULO II DOS FINS E OBJETIVOS DOS CURSOS

SEÇÃO I DA EDUCAÇÃO INFANTIL

SUBSEÇÃO I DOS FINS

Artigo 16º - A finalidade da Educação Infantil será a de promover um processo de ensino e aprendizagem adequado a essa etapa da Educação Básica, considerando o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade em que está inserida.

SUBSEÇÃO II DOS OBJETIVOS

Artigo 17º - São objetivos da Educação Infantil:

- I - oferecer estímulos adequados para que a criança se desenvolva integralmente sob os aspectos motor, cognitivo, social e afetivo;
- II- estabelecer uma relação de ensino-aprendizagem, onde o aluno seja estimulado a buscar o conhecimento, participar do seu processo de construção, tornando a aprendizagem prazerosa e significativa;
- III- garantir a adaptação do aluno ao meio escolar de forma saudável, proporcionando gradativamente a socialização da criança com seu grupo;
- IV- criar oportunidades para que o aluno expresse suas idéias, sentimentos, valores e hipóteses sobre o mundo que o rodeia e que aprenda a ouvir e respeitar as diferentes opiniões;

- V- vivenciar situações que levem à compreensão de regras de convívio social, dos direitos e deveres em relação aos companheiros e aos adultos;
- VI- desenvolver no aluno atitudes de iniciativa, cooperação e autonomia na busca do conhecimento e na relação com seu grupo social;
- VII- criar condições para que a criança exercite a linguagem simbólica e lúdica, que permitirá uma maior compreensão e elaboração da realidade;
- VIII- propiciar o desenvolvimento de diferentes formas de expressão, através da exploração e utilização das linguagens plástica, gráfica, simbólica, musical, corporal e cênica;
- IX- proporcionar à criança a estruturar a noção de tempo e espaço, através da vivência de uma rotina organizada e da experimentação de materiais concretos e atividades adequadas à sua faixa etária;
- X- estimular a criança a desenvolver estratégias para resolução de problemas do cotidiano, adquirir conceitos e estabelecer relações lógicas-matemáticas;
- XI- desenvolvendo atitudes de observação, investigação e respeito para contribuir com a criança a perceber-se como integrante e dependente do ambiente e a melhoria do meio ambiente;
- XII- criar oportunidades para que a criança entre em contato com elementos de sua cultura, apropriando-se e usufruindo das diversas produções e instrumentos culturais;
- XIII- introduzir e explorar diferentes recursos tecnológicos e fontes de informações como meio para ampliar e construir conhecimentos.

SEÇÃO II DO ENSINO FUNDAMENTAL

SUBSEÇÃO I DOS FINS

Artigo 18º - O Ensino Fundamental tem por finalidade desenvolver o potencial do educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

SUBSEÇÃO II DOS OBJETIVOS

Artigo 19º - São objetivos específicos do Ensino Fundamental:

- I- o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II- a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

- III- o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- IV- o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.
- V- compreender a cidadania como exercício de direitos e deveres políticos, civis e sociais, adotando, no dia a dia, atitudes de participação, solidariedade, cooperação e repúdio às injustiças e discriminações, respeitando o outro e a si o mesmo;
- VI- posicionar-se de maneira crítica, responsável e construtiva nas diferentes situações sociais, respeitando a opinião e o conhecimento produzido pelo outro, utilizando o diálogo como forma de mediar conflitos e de tomar decisões coletivas;
- VII- perceber-se integrante, dependente e agente transformador do ambiente, identificando seus elementos e as interações entre eles, contribuindo ativamente para a melhoria do meio ambiente;
- VIII- conhecer e valorizar a pluralidade do patrimônio sócio-cultural brasileiro, posicionando-se contra qualquer discriminação baseada em diferenças culturais, de classe social, de crenças, de sexo, de etnia ou de outras características individuais e sociais;
- IX- conhecer características fundamentais do Brasil nas dimensões sociais, materiais e culturais como meio para construir progressivamente a noção de identidade pessoal e social;
- X- desenvolver o conhecimento ajustado de si mesmo e o sentimento de confiança em suas capacidades afetiva, física, cognitiva, ética, estética, de inter-relação pessoal e de inserção social, para agir com perseverança na busca de conhecimento e no exercício da cidadania;
- XI- utilizar as diferentes linguagens - verbal, matemática, gráfica, plástica e corporal, como meio para expressar e comunicar suas idéias, interpretar e usufruir das produções da cultura;
- XII- utilizar a Língua Portuguesa para compreender e produzir, em contextos públicos e privados, mensagens orais e escritas, atendendo a diferentes intenções e contextos de comunicação;
- XIII- questionar a realidade formulando-se problemas e tratando de resolvê-los, utilizando para isso o pensamento lógico, a criatividade, a intuição, a capacidade de análise crítica, selecionando procedimentos e verificando sua adequação;
- XIV- propiciar o desenvolvimento da autonomia moral e intelectual, proporcionando uma aprendizagem significativa;
- XV- diversificar as práticas pedagógicas, respeitando as diferenças individuais dos alunos;
- XVI- Saber utilizar diferentes fontes de informação e recursos tecnológicos, para desenvolver habilidades de operar ferramentas digitais inteligentes, ampliar e consolidar o processo de ensino aprendizagem; (NR)**

XVII-conhecer e cuidar do próprio corpo, valorizando e adotando hábitos saudáveis como um dos aspectos básicos da qualidade de vida e agindo com responsabilidade em relação à sua saúde e à saúde coletiva;

SEÇÃO III DOS FINS E OBJETIVOS DO NOVO ENSINO MÉDIO

SUBSEÇÃO I DOS FINS

Artigo 20º - O Novo Ensino Médio atenderá às necessidades e expectativas dos estudantes, fortalecendo seu interesse, engajamento e protagonismo visando garantir sua permanência e aprendizagem na Escola. Terá como intenção educativa assegurar o desenvolvimento, o conhecimento, as habilidades, as competências, as atitudes e valores capazes de formar as novas gerações para enfrentar os desafios pessoais, profissionais, sociais, culturais e ambientais do presente e do futuro, considerando a intensidade e velocidade das transformações que marcam a sociedade na contemporaneidade.

Para consecução de suas finalidades, foram seguidas criteriosamente a resolução CNEE/CEB nº 3 de 21/11/2018 que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Novo Ensino Médio, como etapa final da Educação Básica, com destaque para Diretrizes Curriculares desta Etapa Final, expressas no Currículo Paulista do Ensino Médio.

Coerentes com essa perspectiva, as Diretrizes Curriculares Nacionais, para o Ensino Médio aplicadas no Colégio Guilherme Dumont Villares, indicam que os currículos dessa Etapa de Ensino serão compostos por:

- ❖ **Formação Geral Básica**
- ❖ **Itinerários Formativos**

I – **A Formação Geral Básica** contempla um conjunto de habilidades das Áreas do Conhecimento (Linguagens e suas Tecnologias, Matemática e suas Tecnologias, Ciências Humanas e Sociais Aplicadas e Ciências da Natureza e suas Tecnologias), previstas para os três primeiros semestres da primeira Etapa do Novo Ensino Médio da Base Nacional Comum Curricular que tem a finalidade de aprofundar e consolidar as aprendizagens essenciais do Ensino Fundamental, a compreensão de problemas complexos e a reflexão sobre soluções para eles.

II – **Os Itinerários Formativos** se constituem em um conjunto de situações, atividades educativas e campos de estudos que os Estudantes podem escolher, conforme seu interesse, para aprofundar estudos em Áreas de Conhecimento, com a finalidade de uma escolha mais consciente para atuação no mundo do trabalho. Concluída a Primeira Etapa do Novo Ensino

Médio inicia-se a Segunda Etapa também com duração de três semestres de acordo com a escolha pessoal de cada Estudante.

Os Itinerários Formativos organizam-se a partir de **quatro eixos estruturantes**: - Investigação Científica, Processos Criativos, Mediação, Intervenção Sócio Cultural e Empreendedorismo.

Artigo 21º - Os objetivos dos Itinerários Formativos são:

I – Aprofundar as aprendizagens relacionadas as competências gerais das Áreas Essenciais do Conhecimento (duração de três semestres).

II – Consolidar a Formação Integral dos Estudantes desenvolvendo a autonomia necessária para que realizem seus Projetos de Vida.

III - Promover a incorporação de valores universais, como ética, liberdade, democracia, justiça social, pluralidade, solidariedade e sustentabilidade.

IV – Desenvolver habilidade que permitam aos estudantes ter uma visão de mundo ampla e heterogênea, tomar decisões e agir nas mais diversas situações, seja na escola, seja no trabalho, seja na vida.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DOS CURSOS SEÇÃO I DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Artigo 22º - A Educação Infantil, oferecida a alunos de ambos os sexos, está organizada em turmas anuais, em conformidade com a faixa etária, conforme constará no Plano Escolar.

§ 1º - A organização curricular, observada a faixa etária da criança, ampliará e organizará os conhecimentos que o aluno já possui num processo de formas e sistemas de representação e será estruturado com base na formação educacional, pessoal e social.

§ 2º - Na organização curricular serão observadas as normas vigentes.

§ 3º - De conformidade com o estabelecido no Artigo 24 da Lei Federal nº 9394/96 e considerando a peculiaridade dessa etapa da Educação Básica, os alunos estão desobrigados de cumprir o mínimo de carga horária, de frequência e dias letivos.

Artigo 23º - Para a formação pessoal e social será trabalhada a construção da identidade e da constituição da autonomia da criança, com base na organização curricular.

Artigo 24º - A prática didático-pedagógica da Educação Infantil constará do Plano de Ensino dos Professores.

SEÇÃO II

DO ENSINO FUNDAMENTAL

Artigo 25º - O Ensino Fundamental, tem a duração de 9 (nove) anos com Carga Horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, incluindo o tempo dedicado a outras atividades escolares extraclasse, especificadas no Plano Escolar e na Proposta Pedagógica, como facultam normas emanadas dos Conselhos Nacional e Estadual de Educação.

§ 1º - O tempo reservado aos Estudos de Recuperação após o Terceiro Trimestre Letivo não será considerado no cômputo da Carga Horária e dos Dias Letivos, devendo, portanto, ser cumprida a Carga Horária anual exigida pela legislação vigente. O Período de Recuperação terá carga horária própria.

§ 2º - O Ensino Fundamental será ministrado em Língua Portuguesa, como mandam a Lei Federal nº. 9394/96 e a Constituição Federal.

Artigo 26º - Na organização curricular do Ensino Fundamental, serão observadas as normas estabelecidas para o Sistema Estadual de Ensino e coerente com as disposições da Resolução CNE/CP nº 2/2017 e a Proposta Pedagógica da Escola.

SEÇÃO III

DO ENSINO MÉDIO

Artigo 27º - A Organização da Curricular do Novo Ensino Médio no Colégio Guilherme Dumont Villares tem como referência obrigatória o CPEM - Currículo Paulista do Ensino Médio que integra todos os Marcos Legais e expressa as competências e habilidades definidas na BNCC do Ensino Médio e nos Referenciais Curriculares Nacionais que implicam no fortalecimento das relações entre saberes e sua contextualização com vistas à apreensão e intervenção na realidade, cujo detalhamento explicitado está na **Proposta Pedagógica da Escola**.

CAPÍTULO IV

DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR E DE AÇÕES CORRELATAS

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS, PARÂMETROS E DAS AÇÕES BÁSICAS DO RENDIMENTO ESCOLAR

Artigo 28º - A verificação do rendimento escolar tem por objetivo básico:

- I- diagnosticar as habilidades, competências e estimular o aluno a superar suas dificuldades de aprendizagem e redirecionar, se houver necessidade, as ações didático-pedagógicas em benefício do desenvolvimento do seu desenvolvimento;
- II- aferir a maturidade intelectual do aluno no processo educacional;
- III- proporcionar condições de continuidade de aprendizagem do aluno na construção do seu conhecimento em nível pedagógico mais elevado;
- IV- estimular o aluno na aquisição de habilidades e conceitos inerentes às necessidades da consecução dos objetivos da Educação Básica, por meio do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

§ 1º - A verificação do rendimento escolar no Ensino Fundamental será contínua e cumulativa ao longo dos TRÊS TRIMESTRES em que está dividido o ANO LETIVO e considerará, no desempenho do aluno, a prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, respeitando-se, também, as diferenças individuais dos alunos.

A verificação do rendimento escolar no Novo Ensino Médio será em regime semestral, contínua e cumulativa. O curso terá a duração de 3(três) anos, 6(seis) semestres conforme segue:

A **Formação Geral Básica** terá três semestres letivos (dois deles cumpridos na 1ª série e um deles cumpridos no primeiro semestre da 2ª série) e continuará o curso, introduzindo os **Itinerários Formativos** para escolha, trabalhando os três semestres restantes (um deles finalizando a 2ª série e dois deles na 3ª série), desta forma concluindo o curso.

§ 2º - Na Educação Infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental, mas considerando, os aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, em cumprimento à própria finalidade da Educação Infantil.

§ 3º - No processo de avaliação serão observadas as seguintes ações fundamentais:

1. Os objetivos e conteúdos de cada Componente Curricular serão refletidos nos variados instrumentos avaliatórios, aplicados e elaborados trimestralmente, pelo Professor, considerando:
 - a- o rendimento de aprendizagem;
 - b- as atitudes do aluno nas atividades escolares;
 - c- o planejamento pedagógico e educacional da Escola;

- d- as diferentes experiências de aprendizagem, tendo em vista os comportamentos esperados e desejados no processo educacional.
2. São consideradas experiências de aprendizagem, todas as atividades escolares promovidas pela Escola na sala de aula ou fora dela.
 3. A verificação do rendimento escolar, desvinculada da frequência às atividades escolares, será expressa em nota de 0,0(zero) a 10,0(dez).
 4. A síntese do rendimento escolar previsto no item 3, resultará da Média Aritmética dos três trimestres letivos do ano escolar para o Ensino Fundamental e dos dois semestres do ano letivo para o Ensino Médio.
 5. Todos os resultados de todas as avaliações realizadas pelos alunos, devem ser sistematicamente analisados pelo Professor com os alunos, antes de serem sintetizados na Nota Final do trimestre/semestre letivo considerado.

§ 4º - Ao aluno que faltar a qualquer das avaliações obrigatórias, a Direção, a seu critério e devidamente justificada a ausência, poderá oferecer segunda oportunidade, para realizá-la.

§ 5º - O Componente Curricular, cuja promoção ou retenção dar-se-á somente pela verificação da frequência às atividades escolares, será identificado e devidamente registrado na matriz curricular, a ser juntada no Plano Escolar.

Artigo 29º - Na época própria e em Instrução Normativa Interna, a Diretoria da Escola detalhará, aos alunos, pais e responsáveis, a operacionalização da verificação do rendimento escolar.

Artigo 30º - Os Diários de Classe on-line, após o encerramento do ano letivo ficam arquivados no acervo digital da Secretaria da Escola e poderão ser deletados após serem relacionados, desde que decorridos no mínimo dois anos de seu registro final pela Secretaria Central.

SEÇÃO II

DOS ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO

Artigo 31º - Ao aluno, com baixo rendimento escolar, isto é, com nota trimestral/semestral inferior a 6,0(seis), serão oferecidos Estudos de Recuperação, na seguinte conformidade:

I- de modo contínuo, na própria sala de aula, sob a responsabilidade direta e imediata do Professor e com o objetivo pedagógico instantâneo de estimular o aluno a superar de imediato, suas dificuldades de aprendizagem;

II- de modo paralelo ao período, observadas as seguintes disposições:

- a) nos Estudos de Recuperação desenvolvidos paralelamente ao período letivo, os alunos poderão ser agrupados em turmas, com programação adequada às suas dificuldades e sob a orientação de um professor;

b) no final do 3º Trimestre do Ensino Fundamental e do 2º semestre de cada ano letivo do curso de Ensino Médio serão oferecidos Estudos de Recuperação Final, em até 3 (três) disciplinas, no período de até 10 (dez) dias úteis a constar no Plano Escolar.

Artigo 32º - Quando da aplicação do disposto no Parágrafo 1º. do Artigo 25, os alunos que não estão na dependência de realização de atividades escolares de Estudos de Recuperação, poderão cumprir, com exigência de frequência, outras atividades compatíveis com suas situações escolares.

Artigo 33º - A Escola poderá oferecer aulas de reforço, em horário não coincidente com o das aulas comuns da Classe do aluno com maiores necessidades de superar suas dificuldades a aprendizagem.

SEÇÃO III DA PROMOÇÃO E DA RETENÇÃO

SUBSEÇÃO I DA PROMOÇÃO AUTOMÁTICA

Artigo 34º - A Escola, no uso de sua autonomia faz opção pelo regime seriado de progressão de estudos, entretanto em observância à Deliberação CEE nº 155/2017, será considerado como ciclo sequencial, não passível de interrupção por falta de aproveitamento, os três anos iniciais do Ensino Fundamental. Ao final do processo deste bloco pedagógico, a promoção e/ou retenção dar-se-ão com base em Averiguações de Aprendizagem e Relatórios Finais.

§ 1º - No 1º. Ano do Ensino Fundamental, as averiguações de aprendizagem dar-se-ão com base em Relatório Final emitido pelo (s) Professor (es), fazendo constar em conclusão os seguintes conceitos e menções:

- a) CPA = Completou o Processo de Aprendizagem;
- b) EPA = Em Processo de Aprendizagem;
- c) CDA= Com Defasagem de Aprendizagem.

§ 2º - Nos 2º e 3º anos do Ensino Fundamental, as averiguações de aprendizagem dar-se-ão, com base em notas expressas de 0,0 a 10 conforme critérios da Escola.

Artigo 35º - Para fins de promoção, o aluno deverá obter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas previstas na Matriz Curricular.

SUBSEÇÃO II DA PROMOÇÃO E DA RETENÇÃO DO 3º AO 9º ANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E DAS SÉRIES DO ENSINO MÉDIO

Artigo 36º - Será considerado promovido ou concluinte do Ensino Fundamental ou do Ensino Médio se obtiver:

- I- nota final Anual igual ou superior a 6,0 (seis) obtida durante os trabalhos escolares desenvolvidos nos 3(três) trimestres letivos para o Ensino Fundamental e nota final igual ou superior a 6,0 (seis) obtida durante os trabalhos escolares desenvolvidos nos 2(dois) semestres letivos para os alunos do Ensino Médio;
- II- frequência mínima de 75% do total de horas letivas nas seguintes condições:
 - a) Do 3º ao 5º Ano do Ensino Fundamental sobre o total da Carga Horária do Ano escolar fixado na Matriz Curricular;
 - b) nos 4 (quatro) últimos Anos do Ensino Fundamental e nas séries do Ensino Médio sobre o total da Carga Horária de cada Componente Curricular.
- III- Para ser aprovado em Ano do Ensino Fundamental e em Série do Ensino Médio, após a realização dos Estudos de Recuperação Final oferecidos durante o 3º(terceiro) Trimestre letivo para o Ensino Fundamental e 2º(segundo) Semestre letivo para o Ensino Médio, o aluno deve obter 12(doze) pontos resultantes da Média das avaliações da Recuperação somada à Média aritmética obtida dos Três Trimestres/Dois Semestres letivos.

Artigo 37º - Será considerado retido, nos Anos do Ensino Fundamental e nas séries do Ensino Médio, o aluno que deixar de atender as condições estabelecidas para promoção.

Artigo 38º - Ao aluno com frequência inferior ao fixado para promoção, será oferecida oportunidade de atender o mínimo fixado para promoção, cumprindo atividades escolares em horário diverso dos trabalhos letivos de sua Classe, com o objetivo de alcançar o mínimo fixado para promoção.

Parágrafo único - O controle de frequência às atividades escolares previstas no “caput”, ficará a cargo de professor indicado pela Direção.

CAPÍTULO V

DA MATRÍCULA, TRANSFERÊNCIA, CLASSIFICAÇÃO, RECLASSIFICAÇÃO

SEÇÃO I

DA MATRÍCULA

Artigo 39º - A matrícula efetivar-se-á mediante as seguintes disposições regimentais:

- I - será efetuada, em época prevista no calendário escolar ou em Circular Interna distribuída com antecedência aos responsáveis legais pelo aluno, quando deverão formalizar o pedido de matrícula em requerimento próprio fornecido pela Escola;
- II- é condição imprescindível para efetivação da matrícula, a anuência às normas do Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica da Escola;

- III- no ato de solicitação da matrícula, o candidato, se maior de idade, o responsável legal pelo aluno, se for menor de idade, assume a responsabilidade de entregar no colégio, no prazo que lhe for dado, a documentação solicitada;
- IV- para matrícula no 1º Ano do Ensino Fundamental serão observadas as normas fixadas para o Sistema Estadual de Ensino.

§ 1º - A Direção reserva o direito de recusar a renovação de matrícula de aluno que infringiu as normas da Escola ou por inadimplência como faculta a lei vigente sobre a matéria.

§ 2º - Poderá ser aceita matrícula no 1º Ano do Ensino Fundamental, de aluno com idade inferior à fixada para o Sistema Estadual de Ensino desde que demonstre possuir todas as condições de maturidade cognitiva e emocionais constatadas em teste psicopedagógico, observado o disposto no § 3º deste Artigo.

§ 3º - A decisão final, aceitando ou rejeitando o pedido de matrícula previsto no § 2º cabe à Direção que poderá ainda submeter o caso à Diretoria de Ensino de jurisdição desta Escola para manifestação compartilhada.

§ 4º - De conformidade com o Parecer CEE nº 07/98 ou legislação superveniente, a Escola poderá dispensar aluno da frequência às aulas de determinados Componentes Curriculares, desde que demonstre, em avaliação feita pela Escola, domínio, efetivamente, dos conteúdos em questão.

§ 5º - Não havendo matrícula condicional, o aluno, por si ou por seu responsável legal, enquanto não apresentar a documentação de sua vida escolar da Escola de origem, fará jus somente ao registro de inscrição de seu pedido de matrícula, ressalvada aplicação do instituto da Reclassificação.

§ 6º - Na matrícula por transferência, a Escola poderá submeter o aluno a estudos de adaptação curricular, a ser decidido entre Escola e Família.

SEÇÃO II

DA TRANSFERÊNCIA

Artigo 40º - A transferência para outra Escola pode ser feita em qualquer época do ano letivo, de acordo com o interesse do aluno ou da Escola.

Artigo 41º - Os pedidos de matrícula por transferência de aluno oriundo de Escola situada no exterior poderão ser aceitos, observando as normas fixadas para o Sistema Estadual de Educação para equivalência de estudos ou pelo instituto da Reclassificação estabelecido neste Regimento.

Artigo 42º - Ao aluno oriundo de escola situado no estrangeiro poderá ser condicionada sua matrícula ao compromisso pelo aluno, se maior de idade, ou pelo responsável legal pelo aluno, se menor de idade, de que se empenhará em adquirir, particularmente ou com o auxílio da

Escola, maiores conhecimentos básicos da Língua Portuguesa para poder participar ativamente das atividades escolares;

SEÇÃO III

DA CLASSIFICAÇÃO

Artigo 43º - A Escola adotará o instituto da CLASSIFICAÇÃO em séries do Ensino Médio e em qualquer Ano do Ensino Fundamental, observando-se a legislação vigente:

- I - por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, a série anterior, na própria Escola;
- II - por transferência, para candidatos procedentes de outras Escolas situadas no País ou no exterior, observando as disposições previstas neste Regimento Escolar, para a matéria;
- III- independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela Escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série adequada, como permite a Legislação vigente.

SEÇÃO IV

DA RECLASSIFICAÇÃO

Artigo 44º - Poderá ser aceita matrícula, por RECLASSIFICAÇÃO, de seus próprios alunos ou oriundos de outra Escola situada no País ou no exterior, mediante as seguintes exigências:

- I - a formalização do pedido deve ser feita, preferencialmente, no início do período letivo da série ou do ano do Ensino Médio ou do Ensino Fundamental respectivamente;
- II- a Escola poderá submeter o interessado em matrícula por Reclassificação, além da redação em Língua Portuguesa, à avaliação de componente(s) curricular(es) da Base Nacional Comum e/ou da Parte Diversificada;
- III- deverá ter o Parecer favorável de uma Comissão composta de três Professores ou Especialistas ou constituída de elementos desses dois segmentos, observado o disposto no Inciso IV;
- IV- o Parecer exarado pela Comissão fixada no Inciso III deverá ser apreciado por um Conselho de Classe constituído especial para esse fim e se manifestará em decisão circunstanciada.

§ 1º - O Conselho de Classe referido no Inciso IV deste Artigo, é constituído dos Professores do Ano ou da Série imediatamente anterior e da que o candidato pleiteia sua matrícula, mais o Coordenador Pedagógico, o Diretor da Escola e um representante da Mantenedora se esta entender necessário.

§ 2º - A decisão de aceitar ou rejeitar o pedido de matrícula pelo instituto da reclassificação, caberá à Direção, e por ser uma opção unilateral da escola não caberá pedido de reconsideração ou de recurso.

§ 3º - Para fins de direito de efetivar sua matrícula pelo instituto da reclassificação, o interessado deve obter, nessas avaliações, nota igual ou superior a 6,0 (seis) em todos os componentes curriculares considerados.

§ 4º - O instituto da Reclassificação poderá ser aplicado também, para retorno ao ano letivo anterior em que o aluno está matriculado ou pretende ser matriculado, permitido no Parecer CEE nº.526/97, item 12.

TÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO

CAPÍTULO I DOS ALUNOS

SEÇÃO I DOS DIREITOS

Artigo 45º - Constituem Direitos do aluno:

- I- ser considerado e valorizado em sua individualidade;
- II- ser respeitado em suas idéias religiosas;
- III- manifestar suas opiniões a quem de direito;
- IV- ter justificado o resultado da avaliação de seus trabalhos escolares, por quem de direito;
- V - impetrar recursos ou pedido de reconsideração contra os resultados de avaliação final;
- VI- ser respeitado por todo o pessoal que trabalha na Escola e por seus colegas;
- VII- ser informado, devidamente justificado pelo Professor, de todos os resultados avaliatórios;
- VIII- ser assistido em suas dificuldades.

SEÇÃO II DOS DEVERES

Artigo 46º - Constituem deveres do aluno:

- I- participar de todos os trabalhos escolares e frequentar, assiduamente, as aulas;
- II- acatar as normas e disposições emanadas da Direção da Escola;
- III- tratar os professores, os colegas e demais funcionários da Escola com respeito e urbanidade;
- IV- colaborar com a Direção da Escola, na conservação do prédio escolar, das instalações, dos equipamentos, do mobiliário e de todo o material escolar;

- V- não portar, na Escola, material que represente risco para a saúde, segurança ou integridade física e moral sua ou de qualquer outra pessoa;
- VI- colaborar com todas as ações pedagógicas da Escola, incluindo solenidades e festas escolares;
- VII- respeitar tudo que pertença a terceiros;
- VIII- cuidar para não rotular colegas com termos caracterizantes de bullying.

SEÇÃO III DO QUE É VEDADO

Artigo 47º - É vedado ao aluno:

- I- promover jogos de azar, rifas, vender ou comprar objetos, sem a devida autorização da Direção da Escola;
- II- trazer livros, revistas ou qualquer objeto impróprios para o ambiente escolar;
- III- gravar em paredes, pisos, carteiras escolares ou em qualquer parte do edifício, palavras ou desenhos;
- IV- ocupar-se, durante a aula, com qualquer trabalho estranho às atividades escolares, em desenvolvimento;
- V- praticar ato ofensivo à moral e aos bons costumes;
- VI- comparecer à Escola em período alternado, sem ser convocado;
- VII- trazer para a Escola objetos e brinquedos de valor;
- VIII- organizar festinhas ou similares, sem autorização da Direção, servindo-se do nome da Escola;
- IX- entrar na sala de aula ou de outras atividades escolares, sem permissão do Professor;
- X- ocupar-se, durante as aulas, com atividades estranhas às determinadas pelo Professor;
- XI- portar ou usar recursos ilícitos que caracterizem situações de “cola” nas avaliações;
- XII- difamar o nome da Escola por qualquer meio de comunicação, inclusive pela internet;
- XIII- portar, na Escola, qualquer tipo de material que represente risco para a saúde, segurança ou a integridade física e moral de qualquer outra pessoa;
- XIV- usar telefone celular durante o horário das atividades escolares, na forma da Lei Estadual nº. 12.730, de 11 de outubro de 2007, observado o disposto no Parágrafo 1º. deste Artigo;
- XV- o uso de aparelhos eletrônicos (*walkman, ipod, headphones, mp3, cdplayers, jogos eletrônicos ou similares*) ou outros objetos estranhos ao ambiente escolar durante as atividades escolares, a não ser quando solicitados pelo professor.

§ 1º - O uso do celular poderá ser usado em ocasião especial, com a família ou familiares, fora das atividades escolares e com a devida autorização de um dos Diretores da Escola, do Coordenador Pedagógico, do Orientador Educacional ou de um Professor.

§ 2º - Não cabe à Escola nenhuma responsabilidade, principalmente de caráter indenizatório, quanto à perda, ao extravio, furto ou dano de qualquer objeto de uso pessoal pelo aluno.

SEÇÃO IV DO REGIME DISCIPLINAR

Artigo 48º - Pela inobservância de seus deveres e do que lhe vedado, o aluno está sujeito às seguintes sanções, de acordo com a gravidade da infração e garantida defesa pelo aluno e/ou seus responsáveis legais:

- I- advertência verbal, aplicada por qualquer elemento docente, técnico ou administrativo;
- II- advertência por escrito, com aviso aos responsáveis legais pelo aluno, da penalidade aplicada e com os devidos motivos enunciados por quem aplicou a sanção;
- III- suspensão por até 3 (três) dias úteis, com comunicação aos responsáveis legais pelo aluno;
- IV- transferência.

§ 1º - A gravidade da infração determinará a aplicação da penalidade, sem necessidade de ser observado ritual gradativo das sanções previstas neste Artigo.

§ 2º - As penalidades previstas em todos os incisos são de aplicação de qualquer um dos Diretores, ouvindo, se entender necessário o Conselho de Classe.

Artigo 49º - São competentes para aplicação das penalidades:

I- as sanções previstas no Inciso I pode ser aplicada por qualquer pessoa em exercício na Escola, desde que com urbanidade e respeito.

II- o Diretor, todas;

§ 1º - Da penalidade de suspensão aplicada pelo Diretor, será dado conhecimento, imediato, aos pais ou responsáveis.

§ 2º - A transferência será precedida de processo interno da Escola e submetido ao Conselho de Classe.

§ 3º - Fica assegurado ao aluno diretamente por si e/ou por responsáveis legais o direito de defesa.

§ 4º - No caso do aluno ser penalizado com três suspensões, consecutivas ou não, a Escola poderá conceder sua transferência.

§ 5º - Todas as penalidades aplicadas serão registradas no prontuário do aluno penalizado.

§ 6º - Quando aplicada a penalidade de suspensão, o aluno sofrerá a perda de todo e qualquer conteúdo e/ou avaliação pedagógica ministrados durante o período, sem, contudo, isentá-lo da apresentação de trabalhos escolares determinados anteriormente à suspensão.

CAPÍTULO II DOS PROFESSORES

SEÇÃO I DOS DIREITOS

Artigo 50º - Constituem direitos dos Professores, além dos fixados na Legislação Trabalhista:

- I- utilizar os recursos disponíveis na Escola para suas atividades escolares;
- II- ser tratado com respeito e urbanidade por todo pessoal que trabalha na Escola;
- III- manifestar sugestões que possam contribuir para a melhoria do processo ensino-aprendizagem;
- IV- receber equidade de tratamento, sem distinção de caráter religioso, político, de raça e ou de cor.

SEÇÃO II DOS DEVERES

Artigo 51º - São deveres do professor, além dos previstos na Legislação Trabalhista e neste Regimento Escolar:

- I- verificar a presença dos alunos realizando o respectivo registro em documento oferecido pela Escola, bem como a atividade escolar realizada e o resultado da avaliação do aproveitamento escolar de cada aluno;
- II- fazer a entrega na Secretaria da Escola, no prazo determinado pela Direção ou pelo Secretário da Escola, da escrituração escolar trimestral, e do período de estudo de recuperação final, com anotações atualizadas;
- III- proceder à avaliação do rendimento escolar dos alunos, de conformidade com os Planos de Ensino;
- IV- analisar e comentar com os alunos as provas e trabalhos escolares corrigidos, esclarecendo os erros e os critérios adotados na avaliação, enfatizando os acertos;
- V- esforçar-se para manter-se atualizados para melhor cumprimento de sua especialidade no magistério;
- VI- estabelecer em comum acordo com a Direção da Escola, com a Coordenação Pedagógica e/ou com a Orientação Educacional medidas que visem a melhoria do processo de ensino e aprendizagem;
- VII- comparecer pontualmente a todas atividades escolares, às reuniões promovidas pela Escola e cooperar na realização de atividades complementares de caráter cívico, técnico, cultural, recreativo e solenidades escolares;
- VIII- colaborar com a Orientação Pedagógica e a Orientação Educacional nos assuntos referentes ao desenvolvimento dos Planos de Ensino;
- IX- educar, pelo exemplo pessoal, sob todos os aspectos em suas ações;

- X- agir com discrição na orientação do aluno, respeitando-lhe a personalidade, as limitações e as condições próprias de sua idade e formação;
- XI- manter com os colegas e demais funcionários o espírito de colaboração e de solidariedade indispensáveis à eficiência das ações educacionais oferecidas pela escola;
- XII- apresentar-se em serviço convenientemente, servindo de exemplo aos alunos;
- XIII- zelar pela conservação dos aparelhos, equipamentos e material de uso individual ou coletivo;
- XIV- requisitar o material indispensável ao ensino com a necessária antecedência;
- XV- manter a necessária disciplina durante o período de atividades escolares, colaborando para evitar eventuais acidentes na sua ação docente;
- XVI- participar da elaboração da Proposta Pedagógica da Escola;
- XVII- atender outras solicitações feitas pela Direção da Escola, pela Coordenação Pedagógica e Orientação Educacional;
- XVIII- prevenir a Escola, com antecedência, ressalvados os imprevistos, das faltas a que seja forçado, deixando, em consequência, atividades para seu substituto aplicar para seus alunos;
- XIX- participar com interesse e ativamente das reuniões do Conselho de Classe;
- XX- não permitir a saída de aluno de sua atividade escolar, a não ser a pedido do Diretor, do Coordenador Pedagógico ou do Orientador Educacional;
- XXI- atender prontamente as solicitações da Secretaria da Escola;
- XXII- comunicar à Direção todas as irregularidades que ocorram na Escola quando tiver conhecimento;
- XXIII- elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a Proposta Pedagógica da Escola;
- XXIV- estabelecer estratégias de estudos recuperação para alunos de menor rendimento escolar;
- XXV- ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação;
- XXVI- colaborar com as atividades de articulação da Escola com as famílias e a comunidade escolar;
- XXVII- planejar adequadamente seu trabalho no que se refere a objetivos, conteúdos, estratégias, atividades escolares e verificação do rendimento escolar, segundo a Proposta Pedagógica da Escola;
- XXVIII- zelar pela aprendizagem dos alunos;
- XXIX- observar e comunicar à Direção a existência de alunos com necessidades e carências pessoais que possam estar interferindo no seu desenvolvimento de aprendizagem;
- XXX- cuidar para não rotular colegas, funcionários ou alunos com termos caracterizantes de bullying.

SEÇÃO III DO QUE É VEDADO

Artigo 52º - É vedado ao professor:

- I- usar métodos e técnicas considerados inadequados pela Direção ou pela Coordenação Pedagógica;
- II- arrecadar dinheiro de aluno para qualquer finalidade, bem como vender rifas e ações entre amigos, sem a permissão da Direção Pedagógica da Escola;
- III- ingerir, portar, ou mesmo estar sob o efeito de bebida alcoólica, ou qualquer outra droga, nas dependências da Escola;
- IV- fumar em qualquer das dependências da Escola;
- V- ocupar-se de assunto ou atividades estranhas à finalidade educativa;
- VI- servir-se da condição de professor para propagar doutrinas contrárias ao interesse do processo educacional desta Escola;
- VII- fazer, sob qualquer pretexto, discriminação por motivo de convicção filosófica ou religiosa e por preconceitos de classe ou raça;
- VIII- fazer uso de celular durante o horário das atividades escolares na Escola, como exemplo a ser dado ao aluno;
- IX- dispensar os alunos antes do final da aula ou retirar-se da classe ou sem motivos justos.
- X- usar métodos e técnicas de ensino incompatíveis com as orientações da Direção e/ou da Coordenação Pedagógica.

SEÇÃO IV DO REGIME DISCIPLINAR

Artigo 53º - Pela inobservância de seus deveres, o pessoal docente está sujeito às seguintes penalidades:

- I- advertência verbal;
- II- na reincidência, advertência por escrito;
- III- de conformidade com cada caso, aplicação de dispositivos previstos na Legislação Trabalhista.

CAPÍTULO III DOS RESPONSÁVEIS LEGAIS PELO ALUNO

SEÇÃO I DOS DIREITOS

Artigo 54º - Constituem direitos dos pais ou responsáveis legais pelo aluno:

- I- ter os direitos do aluno, sob sua responsabilidade legal, preservados;
- II- ser atendido pelos professores, pela Direção da Escola e, quando for o caso, por representante da Mantenedora, para expor suas sugestões ou defesa do aluno;
- III- ser esclarecido das sanções aplicadas ao aluno;
- IV- ser informado da frequência do aluno, sob sua responsabilidade, às atividades escolares;
- V- ser esclarecido, quando solicitar, sobre a avaliação obtida pelo aluno;
- VI- ser respeitado por todos os envolvidos no processo de ensino e aprendizagem.

SEÇÃO II DOS DEVERES

Artigo 55º - Constituem deveres dos responsáveis legais pelo aluno:

- I- zelar pelo cumprimento, pelo aluno sob sua responsabilidade legal, de todos os deveres previstos neste regimento escolar e na Proposta Pedagógica da Escola;
- II- cumprir todas as obrigações contratuais previstas para prestação de serviços educacionais por esta Escola;
- III- comparecer às reuniões convocadas pela Escola, para ser informado e esclarecido sobre a vida escolar do aluno;
- IV- zelar, em parceria com a Escola, pelo cumprimento de seus deveres previstos na Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), no que diz respeito à sua participação na educação do aluno sob sua responsabilidade.

SEÇÃO III DA RESPONSABILIDADE CIVIL DOS RESPONSÁVEIS LEGAIS PELO ALUNO

Artigo 56º - Fica estabelecido que os representantes legais pelo aluno são responsáveis por eventuais informações difamatórias veiculadas por ele, por qualquer meio de comunicação, inclusive pela internet, respondendo civil e criminalmente pelos danos advindos de tais atos e ao aluno responsável pelo ato difamatório será aplicada, por decisão da Direção da Escola, a sanção correspondente à gravidade da infringência de dispositivos disciplinares fixados neste Regimento.

Artigo 57º - Os responsáveis legais pelo aluno, na inobservância de normas regimentais e de seus deveres civis relacionados com a educação do aluno sob sua responsabilidade legal, responderão pelas consequências pertinentes, com base na Lei Federal nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 que institui o Código Civil.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

SEÇÃO I DA PROPOSTA PEDAGÓGICA E DO PLANO ESCOLAR

Artigo 58º - A Proposta Pedagógica será elaborada de conformidade com a legislação vigente e refletirá os princípios educacionais desta Instituição de ensino.

Artigo 59º - O Plano Escolar será elaborado anualmente e atualizado em cada ano letivo de conformidade com as necessidades de calendário escolar e pedagógicas e submetido à consideração do órgão próprio do Sistema Estadual de Ensino.

SEÇÃO II OUTRAS AÇÕES

SUBSEÇÃO I DO PEDIDO RECONSIDERAÇÃO DURANTE O ANO, DE RECURSOS OU CONSULTAS

Artigo 60º - Após cada avaliação, o aluno, ou seu representante legal, que dela discordar, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola, nos termos desta Deliberação.

§ 1º O pedido deverá ser protocolado na escola em até 05 dias da divulgação dos resultados.

§ 2º A direção da escola, para decidir, deverá ouvir o Conselho de Classe/Ano/Série ou órgão colegiado que tenha regimentalmente essa atribuição, atendidas as seguintes condições: I – o Conselho de Classe ou o órgão colegiado será constituído por professores do aluno e integrantes da equipe pedagógica; II – a decisão do Conselho deverá ser registrada em Ata.

§ 3º A decisão da direção será comunicada ao interessado no prazo de 10 dias.

§ 4º A não manifestação da direção no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará o deferimento do pedido.

§ 5º O prazo a que se refere o § 3º ficará suspenso no período de férias.

§ 6º Da decisão da direção da escola não caberá recurso.

Artigo 61º - O aluno, ou seu representante legal, que discordar do resultado final das avaliações, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola, nos termos desta Deliberação.

§ 1º O pedido deverá ser protocolado na escola em até 10 dias da divulgação dos resultados.

§ 2º A direção da escola, para decidir, deverá ouvir o Conselho de Classe/Ano/Série ou o órgão colegiado que tenha regimentalmente essa atribuição, atendidas as seguintes condições: I – o Conselho de classe ou o órgão colegiado será constituído por professores do aluno e integrantes da equipe pedagógica; II – a decisão do Conselho deverá ser registrada em Ata.

§ 3º A decisão da direção será comunicada ao interessado no prazo de 10 dias.

§ 4º A não manifestação da direção no prazo estabelecido facultará ao interessado impetrar recurso diretamente à respectiva Diretoria de Ensino.

§ 5º O prazo a que se refere o § 3º ficará suspenso nos períodos de férias escolares.

Artigo 62º - Da decisão da escola, caberá recurso à Diretoria de Ensino à qual a escola está vinculada, ou quando for o caso, ao órgão equivalente de supervisão delegada, adotando os mesmos procedimentos, com as devidas fundamentações.

§ 1º O recurso de que trata o caput deverá ser protocolado na escola em até 10 dias, contados da ciência da decisão, e a escola o encaminhará à Diretoria de Ensino ou ao órgão de supervisão delegada em até 05 dias, contados a partir de seu recebimento.

SUBSEÇÃO II

DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS ESCOLARES

Artigo 63º - A Escola cumprirá com responsabilidade a prerrogativa de expedir históricos escolares, declarações de conclusão de Ano do Ensino Fundamental, de série do Ensino Médio e de certificados de conclusão de cursos.

Parágrafo único - É corresponsável no cumprimento do disposto no “caput” o ocupante da função de Secretário da Escola.

SUBSEÇÃO III

DOS CASOS OMISSOS E DA VIGÊNCIA DESTE REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 64º - Os casos omissos neste Regimento Escolar serão resolvidos pela Escola, à luz da legislação vigente e as normas supervenientes, se autoaplicáveis, serão aplicadas automaticamente e caso não o sejam, será motivo de alteração regimental e submetida à aprovação do órgão próprio do Sistema Estadual de Ensino.

Artigo 65º - Este Regimento Escolar, ao ser aprovado pelo órgão próprio do Sistema Estadual de Ensino, revoga automaticamente, o Regimento vigente, aprovado por Portaria do Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino da Região Centro Oeste, publicada no Diário Oficial de 23 de janeiro de 1999 e as alterações efetuadas nesse Regimento vigente, aprovadas por Portaria do Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino da Região Centro Oeste, publicada no Diário Oficial 24 de dezembro de 2021.

São Paulo, 25 de outubro de 2023.



ELIANA BAPTISTA PEREIRA AUN
Direção Geral



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Equipe de Supervisão Centro Oeste
PARECER**

Processo: 015.00430583/2023-26

Assunto: Novo Regimento Escolar

Interessado: COLÉGIO GUILHERME DUMONT VILLARES – UNIDADE I, (CÓD. CIE 137.397) e COLÉGIO GUILHERME DUMONT VILLARES, UNIDADE II (CÓD. CIE 467042).

Mantenedor: COLÉGIO GUILHERME DUMONT VILLARES – Unidade I, sito na Av. Dr. Guilherme Dumont Villares, no 723, Morumbi, CEP: 05 640-001, São Paulo – SP, CNPJ: 04.086.224/0001-19 **CNPJ:** 04 086 224/0001-19

NOVO REGIMENTO ESCOLAR

1. NOME COMPLETO DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO

COLÉGIO GUILHERME DUMONT VILLARES – Unidade I, (Cód. Cie 137.397) e Unidade II (Cód. Cie 467042).

2. ENDEREÇO COMPLETO

COLÉGIO GUILHERME DUMONT VILLARES – UNIDADE I, (Cód. Cie 137.397) sito na Av. Dr. Guilherme Dumont Villares, no 723, Morumbi, São Paulo – SP, CEP: 05640-001.

COLÉGIO GUILHERME DUMONT VILLARES, UNIDADE II (Cód. Cie 467042), situado à Avenida General Cavalcante de Albuquerque, número 1010, Bairro Jardim Londrina– São Paulo – SP, CEP: 05638-010.

3 . MANTENEDOR (ES) E CNPJ: COLÉGIO GUILHERME DUMONT VILLARES – Unidade I, sito na Av. Dr. Guilherme Dumont Villares, n. 723, Morumbi, CEP: 05 640-001, São Paulo – SP, CNPJ: 04.086.224/0001-19.

4. DATA DA PORTARIA E DATA DO DOE DO REGIMENTO ESCOLAR ANTERIOR E/OU ALTERAÇÃO REGIMENTAL.

Portaria do Dirigente Regional de Ensino da Região Centro Oeste de 22/01/99 publicada no D.O.E. de 23/01/99.

O presente **Novo** Regimento Escolar foi analisado à luz do disposto na Lei Federal nº 9394/96 e demais dispositivos legais a saber:

I - Identificação do estabelecimento, com indicação do ato administrativo que autorizou seu funcionamento: fls. 6

II - Fins e objetivos do estabelecimento: fls. 6 e 7

III - Organização Administrativa e Técnica: fls. 7 a 11

IV - Organização da Vida Escolar

- Níveis e Modalidades de educação e ensino: fls. 12
- Fins e objetivos dos cursos: fls. 12 a 16
- Mínimos de duração e carga horária: fls. 16 a 17
- Critérios de organização curricular: fls. 16 a 17
- Formas de:
 - avaliação: fls. 18 a 19 e 31 a 32
 - recuperação: fls. 19 a 20
 - promoção: fls. 20 a 21
 - retenção: fls. 20 a 21
 - frequência e compensação de ausências: fls. 20 a 21
- Matrícula: fls. 21 a 22
- Transferência: fls. 22 a 23
- Da Classificação e Reclassificação: fls. 23 a 24
- Expedição de históricos escolares, declarações de conclusão de ano: fls. 32

V - Direitos e Deveres dos Participantes do processo educativo:

- Dos alunos: fls. 24 a 26
- Dos Pais: fls. 29 a 31
- Dos Professores: fls. 27 a 29
- Sanções: fls. 26; 29; 30.

VI - Outros tópicos incluídos pela Escola:

- Das Disposições Transitórias e Finais: fls. 32

PARECER

Data da Portaria e do DOE do Regimento Escolar anterior:

Portaria do Dirigente Regional de Ensino da Região Centro Oeste de 22/01/99 publicada no D.O.E. de 23/01/99.

Face ao disposto acima somos, *s.m.j.*, **FAVORÁVEIS** à Aprovação do **Novo Regimento Escolar** do estabelecimento de ensino Colégio Guilherme Dumont Villares, Unidade I, (Cód. Cie 137.397) situado a Av. Dr. Guilherme Dumont Villares, n. 723, Morumbi, São Paulo – SP, CEP:

05 640-001, CNPJ 04.086.224/0001-19 e Colégio Guilherme Dumont Villares - Unidade II, código CIE: 467042, situado à Avenida General Cavalcante de Albuquerque, número 1010, Bairro Jardim Londrina– São Paulo – SP, CEP: 05638-010, CNPJ: 04.086.224/0003-80, **mantido por** Colégio Guilherme Dumont Villares, situado a Av. Dr. Guilherme Dumont Villares, n. 723, Morumbi, CEP: 05 640-001, São Paulo – SP, CNPJ 04.086.224/0001-19, com a respectiva publicação.

São Paulo, 24 de janeiro de 2024.

MARCIA PEREIRA MARCHESIN
Supervisor de Ensino

THIAGO TEIXEIRA SABATINE
Supervisor Educacional

VALESCA TOLEDO HONORA
Supervisor Educacional



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Teixeira Sabatine, Supervisor Educacional**, em 24/01/2024, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valesca Penteado De Toledo Honora, Supervisor Educacional**, em 24/01/2024, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Pereira Marchesin, Supervisor de Ensino**, em 25/01/2024, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0017974461** e o código CRC **0DC8B848**.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Diretoria de Ensino Centro Oeste**

DESPACHO

Nº do Processo: 015.00430583/2023-26

Interessado: Colégio Guilherme Dumont Villares - Unidades I e II

Assunto: Colégio Guilherme Dumont Villares - Unidades I e II
- Aprovação do Regimento Escolar 2023

Com fundamento no Parecer exarado pela Comissão de Supervisão de Ensino,
HOMOLOGO
o novo Regimento Escolar para o ano letivo de 2024.

Ao NVE CTO para envio à escola do documento homologado e para arquivamento.

Jane Rúbia Adami da Silva

Dirigente Regional de Ensino

DER Centro Oeste



Documento assinado eletronicamente por **Jane Rubia Adami Da Silva, Dirigente Regional de Ensino**, em 14/02/2024, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando



o código verificador **0019437431** e o código CRC **0BDA67FF**.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Núcleo de Vida Escolar Centro Oeste**

PORTARIA

Dispõe sobre Aprovação de Novo Regimento Escolar

O Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino Região Centro-Oeste, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 64.187/2019, com fundamento na Deliberação CEE 10/97, Deliberação CEE 138/2016, alterada pela Deliberação CEE 148/2016, Deliberação CEE 155/2017 e demais normas vigentes, e à vista do **SEI 015.00430583/2023-26**, de 14/02/2024, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o Novo Regimento Escolar do estabelecimento de Ensino Colégio Guilherme Dumont Villares, Unidade I, (**Cód. Cie 137.397**) situado a Av. Dr. Guilherme Dumont Villares, n. 723, Morumbi, São Paulo – SP, CEP: 05 640-001, CNPJ 04.086.224/0001-19 e Colégio Guilherme Dumont Villares - Unidade II, código (**Cód.Cie 467.042**), situado à Avenida General Cavalcante de Albuquerque, número 1010, Bairro Jardim Londrina– São Paulo – SP, CEP: 05638-010, CNPJ: 04.086.224/0003-80, **mantido por** Colégio Guilherme Dumont Villares, situado a Av. Dr. Guilherme Dumont Villares, n. 723, Morumbi, CEP: 05 640-001, São Paulo – SP, CNPJ 04.086.224/0001-19

Artigo 2º - A Diretoria de Ensino Região Centro-Oeste, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Jane Rubia Adami Da Silva, Dirigente Regional de Ensino**, em 15/02/2024, às 20:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0019644059** e o código CRC **C3F5A5B6**.

IV – Vigência: 30 (trinta) meses, a contar da data da data estabelecida para início dos serviços. A execução dos serviços tem início em 16/02/2024

V - Designando, como gestor VITOR PIRES DE SOUZA, CPF 149.443.607-89, Diretor I

Portaria da Dirigente Regional de Ensino nº 08, de 15/02/2024

Dispõe sobre Autorização, Instalação e Funcionamento de Escola

A Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino Região Centro-Oeste, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 64.187/2019 e Resolução nº 51/2017, com fundamento na Deliberação CEE nº 138/2016, alterada pela Deliberação CEE nº 148/2016 e demais normas vigentes, à vista do Processo SEI 015.00430497/2023-13, de 14/02/2024, expede a presente Portaria:

Artigo 1º – Ficam autorizados solicitação e autorização de Funcionamento e Ampliação do prédio já Autorizado para os cursos da Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais do Colégio Guilherme Dumont Villares - Unidade II, (CÓD.CIE:467042), CNPJ: 04.086.224/0003-80, situado à Avenida General Cavalcante de Albuquerque, número 1010, Bairro Jardim Londrina – São Paulo – SP, CEP: 05638-010, mantido Colégio Guilherme Dumont Villares, Unidade I, situado a Av. Dr. Guilherme Dumont Villares, n. 723, Morumbi, CEP: 05 640-001, São Paulo – SP, CNPJ 04.086.224/0001-19.

Artigo 2º – Os responsáveis pelo Estabelecimento de Ensino ficam obrigados a manter adequados às normas que forem baixadas pelos Conselhos Nacional e Estadual de Educação e às demais instruções relativas ao cumprimento da Lei nº 9394/1996, os seguintes documentos: Regimento Escolar, Plano de Curso e Plano Escolar.

Artigo 3º – A Diretoria de Ensino da Região Centro-Oeste, responsável pela supervisão do Estabelecimento de Ensino, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria.

Artigo 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dispõe sobre Aprovação de Novo Regimento Escolar

O Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino Região Centro-Oeste, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 64.187/2019, com fundamento na Deliberação CEE 10/97, Deliberação CEE 138/2016, alterada pela Deliberação CEE 148/2016, Deliberação CEE 155/2017 e demais normas vigentes, e à vista do SEI 015.00430583/2023-26, de 14/02/2024, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o Novo Regimento Escolar do estabelecimento de Ensino Colégio Guilherme Dumont Villares, Unidade I, (Cód. Cie 137.397) situado a Av. Dr. Guilherme Dumont Villares, n. 723, Morumbi, São Paulo – SP, CEP: 05 640-001, CNPJ 04.086.224/0001-19 e Colégio Guilherme Dumont Villares - Unidade II, código (Cód.Cie 467.042), situado à Avenida General Cavalcante de Albuquerque, número 1010, Bairro Jardim Londrina – São Paulo – SP, CEP: 05638-010, CNPJ: 04.086.224/0003-80, mantido por Colégio Guilherme Dumont Villares, situado a Av. Dr. Guilherme Dumont Villares, n. 723, Morumbi, CEP: 05 640-001, São Paulo – SP, CNPJ 04.086.224/0001-19

Artigo 2º - A Diretoria de Ensino Região Centro-Oeste, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO LESTE 1

PORTARIA DA DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO Nº 26 DE 15/02/2024.

A Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino Região Leste 1, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 64.187/2019, com fundamento na Deliberação nº 138/2016, 143/2016 e 148/2016 e à vista do Parecer Conclusivo do Supervisor de Ensino responsável pelo estabelecimento, expede a presente Portaria para HOMOLOGAR sem restrições o Plano Escolar do ano de 2021, da seguinte escola particular.

ESCOLA NOVA ESTRELA GUIA

PORTARIA DA DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO Nº 27 DE 15/02/2024.

A Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino Região Leste 1, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 64.187/2019, com fundamento na Deliberação nº 138/2016, 143/2016 e 148/2016 e à vista do Parecer Conclusivo do Supervisor de Ensino responsável pelo estabelecimento, expede a presente Portaria para HOMOLOGAR sem restrições o Plano Escolar do ano de 2024, da seguinte escola particular.

PROZ
PORTARIA DA DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO Nº 29 DE 15/02/2024.

A Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino Região Leste 1, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 64.187/2019, com fundamento na Deliberação nº 138/2016, 143/2016 e 148/2016 e à vista do Parecer Conclusivo do Supervisor de Ensino responsável pelo estabelecimento, expede a presente Portaria para HOMOLOGAR sem restrições o Plano Escolar do ano de 2019, da seguinte escola particular.

COLÉGIO UNIÃO PAULISTA

PORTARIA DO DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO Nº 30 DE 15/02/2024.

O Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino Região Leste 1, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto 64.187/19, com fundamento na Deliberação CEE 21/01 e da Indicação CEE 15/2001 e à vista do contido no Protocolado SEI 015.00021933/2024-48, expede a presente Portaria, para DECLARAR que os estudos realizados no CUMANA - VENEZUELA por VICTOR JOSÉ CARRERA NAVARRO – CPF 708.094.952-10, são equivalentes aos cumpridos no sistema brasileiro em nível de conclusão de ENSINO MÉDIO.

PORTARIA DO DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO Nº 31 DE 15/02/2024.

O Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino Região Leste 1, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto 64.187/19, com fundamento na Deliberação CEE 21/01 e da Indicação CEE 15/2001 e à vista do contido no Protocolado SEI 015.00368391/2023-93, expede a presente Portaria, para DECLARAR que os estudos realizados no TRINDAD - BOLÍVIA por ROSA ALINA MALUE ARIAS – CPF 244.667.408-95, são equivalentes aos cumpridos no sistema brasileiro em nível de conclusão de ENSINO MÉDIO.

PORTARIA DO DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO Nº 32 DE 15/02/2024.

O Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino Região Leste 1, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto 64.187/19, com fundamento na Deliberação CEE 21/01 e da Indicação CEE 15/2001 e à vista do contido no Protocolado SEI 015.00011852/2024-30, expede a pre-

sente Portaria, para DECLARAR que os estudos realizados no LUANDA - ANGOLA por MIRIAM DOMINGOS COIMBRA – CPF 116.127.691-28, são equivalentes aos cumpridos no sistema brasileiro em nível de conclusão de ENSINO MÉDIO.

PORTARIA DO DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO Nº 33 DE 15/02/2024.

O Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino Região Leste 1, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto 64.187/19, com fundamento na Deliberação CEE 21/01 e da Indicação CEE 15/2001 e à vista do contido no Protocolado SEI 015.00009259/2024-23, expede a presente Portaria, para DECLARAR que os estudos realizados no LIMA - PERU por JOSÉ CARLOS REBATA ZAVALA – CPF 241.275.248-63, são equivalentes aos cumpridos no sistema brasileiro em nível de conclusão de ENSINO MÉDIO.

PORTARIA DO DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO Nº 34 DE 15/02/2024.

O Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino Região Leste 1, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto 64.187/19, com fundamento na Deliberação CEE 21/01 e da Indicação CEE 15/2001 e à vista do contido no Protocolado SEI 015.00025670/2024-46, expede a presente Portaria, para DECLARAR que os estudos realizados no LA PAZ - BOLÍVIA por OGELIA RAMOS MAMANI – CPF 239.256.848-08, são equivalentes aos cumpridos no sistema brasileiro em nível de conclusão de ENSINO MÉDIO.

PORTARIA DO DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO Nº 35 DE 15/02/2024.

O Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino Região Leste 1, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto 64.187/19, com fundamento na Deliberação CEE 21/01 e da Indicação CEE 15/2001 e à vista do contido no Protocolado SEI 015.00483688/2023-88, expede a presente Portaria, para DECLARAR que os estudos realizados no LUANDA - ANGOLA por BLAITH LOPES DALA – CPF 119.522.411-70, são equivalentes aos cumpridos no sistema brasileiro em nível de conclusão de ENSINO MÉDIO.

PORTARIA DO DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO Nº 36 DE 15/02/2024.

O Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino Região Leste 1, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto 64.187/19, com fundamento na Deliberação CEE 21/01 e da Indicação CEE 15/2001 e à vista do contido no Protocolado SEI 015.0044802/2023-54, expede a presente Portaria, para DECLARAR que os estudos realizados no LUANDA - ANGOLA por MARIO CABRAL NKANDU – CPF 117.543.741-74, são equivalentes aos cumpridos no sistema brasileiro em nível de conclusão de ENSINO MÉDIO.

PORTARIA DO DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO Nº 37 DE 15/02/2024.

O Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino Região Leste 1, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto 64.187/19, com fundamento na Deliberação CEE 21/01 e da Indicação CEE 15/2001 e à vista do contido no Protocolado SEI 015.0044802/2023-54, expede a presente Portaria, para DECLARAR que os estudos realizados no LUANDA - ANGOLA por MARIO CABRAL NKANDU – CPF 117.543.741-74, são equivalentes aos cumpridos no sistema brasileiro em nível de conclusão de ENSINO MÉDIO.

PORTARIA DO DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO Nº 41 DE 15/02/2024.

O Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino Região Leste 1, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto 64.187/2019 e Resolução SE 51/2017 com fundamento na Deliberação CEE 138/2016, alterada pelas Deliberações CEE 143/2016, 148/2016 e demais normas vigentes, à vista do Processo: SEI 015.00377265/2023-20, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica autorizado a instalação e o funcionamento do COLÉGIO VILA REAL, sito à Rua Botuporã, nº 233 – Itaquera, CEP: 08215-470 - São Paulo/SP, mantido por C.N. VILA REAL LTDA, CNPJ. 52.497.133/0001-19, com o curso de Ensino Fundamental I - 1º ao 5º Ano.

Artigo 2º Os responsáveis pelo Estabelecimento de Ensino ficam obrigados a manter adequados às normas que forem baixadas pelos Conselhos Nacional e Estadual de Educação e às demais instruções relativas ao cumprimento da Lei nº9394/1996, os seguintes documentos: Regimento Escolar e Plano Escolar.

Artigo 3º - A Diretoria de Ensino – Região Leste 1 responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA DO DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO Nº 42 DE 15/02/2024.

O Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino Região Leste 1, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto 64.187/2019 e Resolução SE 51/2017 com fundamento na Deliberação CEE 138/2016, alterada pelas Deliberações CEE 143/2016, 148/2016 e demais normas vigentes, à vista do Processo: SEI 015.00391119/2023-90, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica autorizado a instalação e o funcionamento do CENTRO EDUCACIONAL ESPAÇO DO SABER, sito à Rua Ken Sugaya, nº 148 – Itaquera, CEP: 08210-100 - São Paulo/SP, mantido por Centro Educacional Espaço do Saber LTDA, CNPJ. 45.549.513/0001-94, com os cursos de Educação Infantil – Creche e Ensino Fundamental I - 1º ao 5º Ano.

Artigo 2º Os responsáveis pelo Estabelecimento de Ensino ficam obrigados a manter adequados às normas que forem baixadas pelos Conselhos Nacional e Estadual de Educação e às demais instruções relativas ao cumprimento da Lei nº9394/1996, os seguintes documentos: Regimento Escolar e Plano Escolar.

Artigo 3º - A Diretoria de Ensino – Região Leste 1 responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria do Dirigente Regional de Ensino nº 43 de 15/02/2024.

O Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino da Região Leste 1, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 64.187/2019, com fundamento na Deliberação CEE nº 138/2016, alterada pela Deliberação CEE nº 143/2016 e Resolução SE nº 51/2017, à vista do Processo SEI 015.00496683/2023-15, expede a presente Portaria:

Artigo 1º – Fica indeferido o pedido de uso de novos espaços, junto ao MAPLE BEAR CANADIAN SCHOOL SÃO MIGUEL situado à Rua Guchi Toda, nº 30, Vila Jacuí - São Paulo, SP, mantido por Victória Interação Cultural LTDA ME, CNPJ nº 26.924.596/0001-00.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO LESTE 2

Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 15-02-2024

Convocando nos termos da Resolução SE 62, de 11-12-2017, um (a) Coordenador de Gestão Pedagógica e um (a) Coordenador de Gestão Pedagógica Geral dos Anos Iniciais para participar do Encontro Formativo com o tema: "Plataforma Matific: Jeito diferente de ensinar"

Data: 20/02/2024 (Terça-feira) Horário: 09h às 11h - 14h às 16h

Público-alvo: 01 Coordenador(a) de Gestão Pedagógica e 01 Coordenador(a) de Gestão Pedagógica Geral dos Anos Iniciais. Tema: "Plataforma Matific: Jeito diferente de ensinar"

Local: Plataforma Teams.

Horário: 09h as 11h

EE Adolpho Pluskat, Prof.

EE Alberto Schweitzer

EE Alceu Guerner Gonzalez, Prof.

EE Antonio de Pádua Vieira

EE Antonio José de Sucre

EE Arlindo Pinto da Silva, Prof.

EE Balbina Netto Velloso, Profº

EE Bernardo O'Higgins, Dom

EE Breno Di Grado, Prof.

EE Cesar Dacorso Filho, Prof.

EE Clóvis René Calabrez, Prof.

EE Cristina de Castro Paes, Profº

EE Dario Monteiro de Brito, Prof.

EE Diogo de Faria, Dr.

EE Dulce Leite da Silva, Profº

EE Estela Borges Morato

EE Eunice Marques de Moura Bastos, Profº.

EE Fernandes Soares, Prof.

EE Força Aérea Brasileira

EE Helio Helene

EE Henrique Smith Bayma, Dr.

EE Hugo Takahashi, Engº

Horário: 14h às 16h

EE Joaquim Eugênio Lima Neto

EE José Celestino Bourroul

EE José Righetto Sobrinho, Prof.

EE Laurinda Rodrigues Pereira Leite, Profº

EE Lauro Celidônio Gomes dos Reis, Dr.

EE Marília Santos Carvalho de Polillo, Profº

EE Mário Kozel Filho

EE Mattathias Gomes dos Santos, Rev.

EE Miguel Hidalgo

EE Nancy de Oliveira Fidalgo

EE Neydy de Campos Melges, Prof.

EE Pedro Geraldo Costa, Deputado

EE Pedro Moreira Bourroul

EE Plínio Caiado de Castro, Dr.

EE Renato Dias de Araújo, Prof.

EE Roger Jules de Carvalho Mänge

EE Rosarita Torkomian, Profº

EE Rubem Braga, Cronista

EE Salvador Romano

EE Sandra Rodrigues de Oliveira Profº

EE Shinguichi Agari

EE Thomaz Rodrigues Alckmin

Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 15-02-2024

Designando, nos termos do inciso II do artigo 2º da Portaria do Coordenador de Ensino da COGSP, de 21-08-2008, publicado no D.O. de 22-08-2008, os Supervisores abaixo relacionados para que, sem prejuízo de suas funções, vencimentos e demais vantagens do cargo, sob a presidência do primeiro, constituam Comissão de Verificação de Vida Escolar, que procederá à análise da documentação referente à Vida Escolar dos ex-alunos do extinto Colégio Marcel, jurisdicionado a esta Diretoria de Ensino: Edilavi Santos Castro Magalhães, RG: 5.903.591, Teresa de Souza Andrade, RG: 15.199.390-7 e Erbert Lincoln Aureliano, RG: 30.413.358-9. (Esta designação de comissão prevalece sobre as anteriormente publicadas).

Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 15-02- 2024

Designando, nos termos do inciso II do artigo 2º da Portaria

do Coordenador de Ensino da COGESP de 24-06-2005, publicado

no D.O. de 25-06-2005, os Supervisores de Ensino: Yara Gouveia

Franco Barbi, RG: 19.586.158-9, Laurendete Gonzaga da Silva,

RG: 15.898.360-9 e Juliana Roberta Pelegrini, RG: 24.548.513-0,

para sob a presidência do primeiro, compor Comissão de

Verificação de Vida Escolar dos ex-alunos dos Cursos extintos:

Educação de Jovens e Adultos com Atendimento Individualizado

e Presença Flexível em nível de Ensino Fundamental e Médio;

Educação de Jovens e Adultos com Atendimento Individualizado

e Presença Flexível com os cursos de Educação Profissional nas

áreas: Profissional de Gestão - Técnico em Secretariado, Técnico

em Gestão Empresarial, Técnico em Contabilidade; Profissional

em Comunicação - Técnico em Publicidade e Propaganda, Técnico

em Radialismo com Locução de Rádio e TV; Profissional de

Informática - Técnico em Informática; Profissional de Comércio

- Técnico em Transações Imobiliárias e Profissional da Saúde -

Técnico em Segurança do Trabalho do Colégio Senna Paulistano,

jurisdicionado a esta Diretoria de Ensino. (Esta designação de

comissão prevalece sobre as anteriormente publicadas).

DIRETORIA DE ENSINO LESTE 3

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO n.º 015.00412179/2023-71

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 08/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 01/2024

A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO,

por intermédio da DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO LESTE 3 doravante

designado(a) "ÓRGÃO GERENCIADOR", neste ato representado

pelos Senhores Eric Vellone Coló, no uso da competência conferida

pelos Decretos Lei Estadual nº 233, de 28 de abril de 1970 e pela

legislação aplicável, em face do resultado obtido no Pregão

Eletrônico indicado em epígrafe, devidamente homologado pela

autoridade competente, resolve celebrar a presente ATA DE

REGISTRO DE PREÇOS, com fundamento no Decreto Estadual nº

63.722/2018, procedendo ao registro de preço do primeiro colocado

e das demais FORNECEDORAS que concordaram em executar o

objeto do certame por igual valor, obedecida a ordem crescente

das respectivas propostas, nos seguintes termos.

1. OBJETO E QUANTIDADES ESTIMADAS

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a

contratação futura e eventual, de serviços de transporte de passageiros

mediante fretamento em caráter eventual, conforme o

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO LESTE 4

Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 15/02/2024

A Dirigente Regional de Ensino da Região Leste 4, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 92 do Decreto nº

64.187 de 19 de abril de 2019, e em atendimento ao artigo 67 da Lei 8.666, de 21-06-1993, e artigo 2º da Resolução SE 48, de 17-07-

2013, designa os servidores abaixo, para sem prejuízo dos vencimentos, e das demais vantagens de seus encargos, para assumir a

função de Gestores e Fiscais do(s) CONTRATO(S) DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, abaixo:

Gestor: Daiane Borges da Silva, RG nº 29261682-X, Cargo: Diretor I.

Gestor Substituto: Hellen de Andrade Lino, RG nº 42892105-X, Cargo: Agente Tec. de Assistência à Saúde - Nutricionista.

362.841.528-41

Fiscais responsáveis:

Nome da Escola	Nome do Fiscal	RG	Cargo
EE Adelaide Ferraz de Oliveira, Profa.	Juliana Carina Campanha Leite	54.563.870-7	Coordenador de Organização Escolar
EE Adelino José da Silva D' Azevedo, Prof.	Clécio Rodrigues de Souza	22606867-5	Diretor de Escola
EE Alfonso Penna Junior	Berenice Alves de Amorim Lopes	RG 21.420.381-5	Coordenador de Organização Escolar
EE Alfredo Aschac, Prof.	Tania Regina Teixeira Do Couto	14.358.751	Coordenador De Organização Escolar
EE Alfredo Machado			